



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

LIDO NA SESSÃO DO DIA

Recebido, Autuação e
Inclusão em pauta.

29 JUN 2021

29 JUN 2021

100% Efetivo

1º Secretário

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº 123/2

AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON - PMN

Dispõe sobre a equiparação das consultas e exames ambulatoriais, consultas de especialidades e as cirurgias eletivas aos serviços essenciais da saúde durante o período da pandemia ocasionada pelo COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º Ficam equiparados no âmbito do Estado de Rondônia aos serviços essenciais de saúde durante a Pandemia do COVID19:

- I- Consultas Ambulatoriais;
- II- Exames Ambulatoriais;
- III - Consultas Especializadas;
- IV - Cirurgias Eletivas.

Art. 2º O Poder Executivo, no uso de suas atribuições, adotará as providências necessárias para a execução desta lei.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 29 de junho de 2021.

Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES

Deputado Estadual - PMN

Dr. Neidson de Barros Soares
Dep. Estadual / RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTÓCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON- PMN			
J U S T I F I C A T I V A Nobres Parlamentares, Cabe inicialmente colocar que a presente proposição não fere competência constitucional, eis que a Carta Magna, por seu art. 24, especificamente no inciso XII, é clara ao permitir que Estados legislem sobre assuntos relacionados à saúde, senão vejamos: “Art. 24. Compete à União, aos Estados, e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...) XII - previdência social, proteção e defesa da saúde” (grifo nosso). Portanto, compete, também, à Assembleia Legislativa a possibilidade de legislar sobre a presente matéria. Assim, é necessário que as consultas e exames ambulatoriais, consultas especializadas e as Cirurgias Eletivas sejam equiparadas aos serviços essenciais de saúde, a fim de que possam retornar de imediato esses atendimentos nos hospitais públicos. No mérito, essa proposição tem por fundamento reduzir o sofrimento futuro dos rondonienses, impedindo o retorno das grandes filas de espera por procedimentos, exames médicos e cirurgias em geral. Trata-se, portanto, de uma medida indispensável e necessária a ser adotada pelo Poder Executivo, frente à atual situação da saúde pública. Diante do exposto, conclamo os nobres pares ao acolhimento a aprovação da presente propositura. Plenário das Deliberações, 29 de junho de 2021. Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES Deputado Estadual – PM <i>Neidson de Barros Soares</i> <i>Dr. Neidson de Barros Soares</i> <i>Dep. Estadual</i>			